



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 99/GDGSET.GP, DE 6 DE MARÇO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, e

considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006,

RESOLVE:

Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único.

Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANEXO ÚNICO DO ATO GDGSET.GP Nº 99/2017

FUNÇÕES EXTINTAS					FUNÇÕES CRIADAS				
FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT	UNIDADE	VALOR	FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT	UNIDADE	VALOR
Assistente 3	FC-3	1	CESTP	1.379,07	Assistente 6	FC-6	1	CESTP	3.072,36
Assistente 4	FC-4	2	CESTP	3.879,78	Assistente 5	FC-5	1	CESTP	2.232,38
Assistente 5	FC-5	1	OUV	2.232,38	Assistente 5	FC-5	1	SETIN	2.232,38
Processo TST nº 500.583/2010-0 (*)				337,26					
Subtotal (A)				7.828,49	Subtotal(B)				7.537,12

Saldo A – B = R\$ 291,37